

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 254 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA 19 DE SETEMBRO DE 1898

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 21 a 29 do mez findo, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas — Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 16 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viagão.

TRANSCRIPÇÃO.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 26 de agosto de 1898.

Expediente do Sr. director :

A' Delegacia Fiscal de S. Paulo :

N. 33.—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, recommendo-vos que façaes organizar mappaes demonstrativos do movimento commercial desse Estado, quer em suas relações com o estrangeiro quer com os demais Estados da União, e os envieis ao Thesouro com quaesquer outras informações valiosas, afim de habilitar este ministerio a satisfazer a requisição do Sr. Ministro das Relações Exteriores, do qual solicitou a Legação Italiana os dados necessarios para que o nosso paiz figure no Novo Anuario do Commercio e da Industria da Italia, em via de preparação.

Idênticas a todas as Delegacias e ás Alfandegas de Macahé, Ceará, Santa Catharina e Rio de Janeiro.

Expediente do Sr. director:

— A' Delegacia Fiscal do Amazonas:

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 15 do corrente mez, nomeando para a alfandega desse Estado: primeiro escripturario, o segundo da mesma alfandega Antonio Pedro Vilhena de Aquino; segundo escripturario, o terceiro da de Santos Enéas Ferreira do Valle.

— A' do Maranhão:

N. 15 — Em solução ao vosso officio n. 30, de 27 de maio ultimo, encaminhando o recurso interposto por Tavares & Comp., do acto pelo qual mandaste cobrar o imposto do consumo sobre o sal, que os recorrentes pretendiam retirar do seu deposito em Alcantara, declaro-vos que, por despacho de 16 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 25 de julho proximo passado, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao referido recurso, attendendo a que, de accordo com o disposto no art. 42 do respectivo regulamento, todo o sal, sem distincção de especie alguma, existente nas salinas ao proceder-se ao arrolamento não poderá sair sem pagar o imposto, não importando, portanto, que o seu proprietario o tenha fabricado ou adquirido por compra.

N. 17—Em solução ao officio n. 74, de 7 de março do corrente anno, com que a alfandega desse Estado encaminha o recurso interposto por Cunha Santos & Comp., do acto da mesma alfandega mandando classificar como cordoa-

lha, e a taxa de 700 réis, a mercadoria que pela nota n. 9.493, de 15 de novembro do anno passado, foi submettido a despacho como estopa de linho em rama para a taxa de 10 réis o kilo, declaro-vos que, por despacho de 30 de julho ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 18 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro tomar conhecimento do referido recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como cordoalha de pita, da taxa de 500 réis o kilo, do art. 437 da Tarifa em vigor.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

—A' do Maranhão:

N. 18 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 20 do corrente mez, deferir, por equidade, o requerimento que remettestes com o officio n. 44, de 3 de junho ultimo, no qual o 4º escripturario da alfandega desse Estado, Manoel do Nascimento Junior recorre do acto dessa delegacia que lhe negou o pagamento dos vencimentos do logar de administrador das capatazias da mesma alfandega, em cujo exercicio se acha interinamente, cumprindo-me, de accordo com o citado despacho, chamar a vossa attenção para a irregularidade do procedimento do inspector daquella alfandega, designando um 4º escripturario para servir interinamente no referido cargo de administrador, contra o disposto no art. 67, § 9º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

—A' do Rio Grande do Norte:

N. 6—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente mez, prorogando por dous mezes a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da alfandega desse Estado, João Manoel Botelho.

—A' de Pernambuco:

N. 25 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso, encaminhado com o officio do inspector da alfandega desse Estado n. 224, de 15 de abril ultimo, e interposto por Wilson Sons & Comp., agentes do vapor inglez *Iberia*, do acto daquelle inspector, impondo ao capitão do dito vapor a multa de direitos em dobro, na importancia de 1:220\$, por haver o mesmo capitão consentido na descarga de diversos volumes sem a fiscalização previa, contra o disposto no art. 323 da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda emittido em sessão de 25 de julho ultimo, negar provimento ao referido recurso, mantida a decisão recorrida, por seus fundamentos legais; recommendando, entretanto, ao alludido inspector a exacta observancia da circular n. 45, de 9 de agosto do anno proximo findo.

N. 27—De accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 17 do corrente mez, incluso vos remetto, por copia, o aviso do Ministerio da Guerra, n. 124, de 25 de julho ultimo, afim de que providencieis no sentido de ser pela alfandega desse Estado prestada a necessaria informação sobre o facto a que se refere o mesmo aviso e relativo ao desapparecimento do livro de receita e outros documentos do almoxarifado do Arsenal de Guerra desse Estado.

N. 23—Comunico-vos, para os devidos efeitos, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, que para

se poder resolver sobre a pensão do montepio a que se julga com direito D. Maria Rosa Nogueira, na qualidade de irmã do finado tenente do exercito Abel Nogueira, torna-se necessario que seja apresentada nova certidão da contribuição do montepio, por não satisfazer as exigencias do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, a que foi enviada com o vosso officio n. 99, de 28 de julho proximo passado.

— A' das Alagoas:

N. 14—Em solução à consulta feita pelo inspector da alfandega de Penedo, nesse Estado, em o telegramma n. 22, de 18 de junho ultimo, sobre si deve continuar a remetter ao Thesouro os balanços daquella alfandega, manda o Sr. Ministro que vos communique, para que o façaes constar aquelle inspector, que deve enviar os a essa delegacia, que é a repartição intermediaria entre aquella e o Thesouro; pois, tendo as delegacias fiscaes nos Estados as mesmas attribuições das extinctas thesourarias de Fazenda, conforme dispõe o n. 28 do art. 17 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno, cabe-lhes, de accordo com o n. 13 do mesmo artigo, « confeccionar os balanços mensaes e definitivos », fundindo em um só os das repartições febraes que lhes são subordinadas « e remette-los ao Thesouro nas épocas determinadas ».

— A' da Bahia:

N. 23—Em solução ao officio n. 51, de 15 de julho ultimo, em que a alfandega desse Estado dá conta do resultado da syndicancia que procedeu a respeito das fraudes commetidas pelos commerciantes Belchior & Comp. e communica e recolhimento de 11:000\$ nos cofres publicos, importancia dos direitos desviados em consequencia das mesmas fraudes, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 6 do corrente, ordenou o Sr. Ministro que seja activado o processo criminal promovido contra os culpados e que se recommenda a quella alfandega a observancia do disposto no art. 25 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro do corrente anno.

— A' do Espirito Santo:

N. 9 — Constando da relação remettida com o vosso officio n. 12, de 28 de julho proximo passado, ter a menor Carmosina, filha de José Gonçalves Fraga, uma apolice de 1:000\$, cinco de 500\$ e seis de 200\$ cada uma, na importancia de 2:700\$, em vez de 4:700\$, que é o total daquellas parcelas, recommendo-vos que informeis si as apolices de que se trata são, como parece, uma de 1:000\$, uma de 500\$ e seis de 200\$, na referida importancia de 2:700\$, ou si houve engano na somma.

— A' de S. Paulo:

N. 32 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos nomeando para a Alfandega de Santos: 3º escripturario, o 4º da mesma alfandega Antonio Henrique do Oliveira; 4º escripturario, Luiz Apocalypse.

— A' do Rio Grande do Sul:

N. 37 — Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de dezembro do anno passado, conforme communicou o respectivo presidente em officio n. 189, de 31 do mesmo mez, resolvido dar baixa na responsabilidade do ex-administrador da Mesa de Readas de Pelotas José Carlos Pereira, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 12 do corrente mez, que providencieis no sentido de ser levantada a fiança prestada em garantia da Fazenda Nacional.

N. 38 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente mez, concedendo tres mezes de licença para tratamento de saúde ao 3º escripturario da extincta Alfandega de Porto Alegre Affonso Henrique de Oliveira Duarte.

N.39—De accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 18 do corrente mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que, para se poder resolver sobre a pensão de meio soldo pretendida por D. Candida de Souza Peña e em cujo gozo se achava sua mãe D. Bernardina Soares do Couto e Souza, fallecida a 26 de outubro de 1876, torna-se necessario que seja esclarecida a divergencia que se nota no nome de D. Bernardina na respectiva certidão de obito, e bem assim apresentadas as certidões de casamento da habilitanda e de obito de seu marido, que não se acham juntas ao processo remetido pela extincta Alfandega de Porto Alegre com o officio n. 34, de 2 de abril ultimo, e que junto vos remetto.

N. 40—Em resposta ao officio da extincta alfandega de Porto Alegre n. 18, de 8 de fevereiro do corrente anno, em que o respectivo inspector communicou o seu acto nomeando Manoel do Carmo Ferreira Chaves para o logar de fiscal do imposto de consumo de phosphoros junto á fabrica Sul Rio-grandense, existente nessa capital, declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente mez, resolveu approvar aquelle acto.

N. 41—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente mez, concedendo dous mezes de licença para tratamento de saúde do pagador dessa delegacia Felisberto Nunes de Albuquerque.

N. 43—Communico vos, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o officio do inspector da extincta alfandega de Porto Alegre n. 57, de 18 de março ultimo, e interposto por Eduardo Cooper & Comp., do acto do mesmo inspector, sujeitando aquelles commerciantes ao pagamento da differença da taxa devida por uma partida de folha de Flandres simples, em laminas, que elles submeteram a despacho pela nota n. 5.219, de 1896, sob a taxa reduzida da Tarifa desse anno (30 réis por kilo), quando a taxa applicavel era a da Tarifa de 1890 (40 réis por kilo e 50 % addicionaes), resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 1 do mesmo mez, negar provimento ao dito recurso, visto que ainda não estava em vigor a Tarifa de 1896, quando teve logar o despacho da alludida mercadoria.

—A' de Minas Geraes:

N. 4—Constando da relação, que acompanhou o vosso officio n. 25, de 11 de julho proximo passado, que Francisco Affonso Painha tem 66 apolices da divida publica, no valor nominal de 1.000\$ cada uma e 300 de 400\$, na importancia de 67.100\$, em vez de 67.200\$, que é o total daquellas parcelas, recommendo-vos que informeis si houve engano nos valores das ditas apolices ou na respectiva somma.

—A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 36—Communico-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao que solicitou a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil em officio n. 2.064, de 6 de agosto corrente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 18 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos do material pertencente áquella Estrada, vindo no vapor *Galileo*, e que, segundo o dito officio, consta do seguinte: 100 amarrados pesando 3.651 kilos sendo:

H. B. & Comp.—E. F. C. B: 50 amarrados com 250 suspensões das balanças dos trucks, serie V e 50 ditos com 250 cavilhas de suspensão da balança.

N. 37—Communico-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 19 do corrente mez, autorizar o pagamento

das contas que acompanharam o vosso officio n. 510, de 1 do corrente mez, exceptuando apenas a do *Jornal do Commercio*, na importancia de 28\$, por não existir verba na sub-consignação—Publicação de editaes na verba Alfandega—do actual orçamento.

—A' Caixa de Amortização:

N. 12—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro de 10 do corrente mez, transmitto-vos, para que informeis a respeito, o requerimento em que Geraldo Teixeira Coelho, inventariante dos bens de seu sobrinho José Bernardo Teixeira pede que, á vista do incluso alvará, sejam transferidas para seu nome e dos herdeiros do espolio de seu referido sobrinho 320 apolices de 1:000\$ cada uma, de juros de 4 % ouro, e bem assim pagos os respectivos juros atrasados, relativos ao ultimo trimestre de 1895, cujo pagamento foi illegalmente effectuado por essa repartição, segundo allega o supplicante.

—A' da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 12 — De ordem do Sr. Ministro, vos communico que foi autorizado o despacho livre do material importado pelo vapor *Galileo* para o serviço dessa Estrada, conforme requisitastes no officio n. 2.064, de 6 do corrente; cumprindo-vos, todavia, ter em consideração que taes requisições devem ser feitas d'ora em diante por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a que está subordinada a repartição a vosso cargo.

—Ao Dr. fiscal das loterias:

N. 22 — Communico-vos, para os devidos efeitos, e em resposta ao vosso officio n. 179, de 10 do corrente mez, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, approvar os planos ns. 60, 61 e 62, apresentados pela Companhia de Loterias Nacionaes.

Dia 29

Expediente do Sr. director:

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 24—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, recommendo-vos que providencias no sentido de se proceder á divisão em lotes do terreno em que se acha situado o quartel do 4º regimento de artilharia, nessa cidade, e publico is editaes de concorrência para a compra dos mesmos lotes, tendo em consideração o que a respeito desse proprio nacional informou o Sr. commandante do 1º districto militar, que o avalia na quantia de 478:000\$, affirmando, entretanto, que, vendido pelo modo acima determinado, poderá produzir quantia superior a sua avaliação.

N. 25 — Em solução ao officio n. 33, de 23 de maio ultimo, em que a alfandega desse Estado dá conta do seu acto negando a Theobaldo Lucca Lecca autorização para usar a bandeira peruana na lancha de sua propriedade, denominada *Lima*, empregada na navegação do rio Jurua, onde o proprietario allega ser estabelecido, conquanto o passaporte da mesma embarcação indique a sua sede no rio Javary, o que a colloca sob a jurisdição daquella alfandega, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 1 do corrente, approvou o Sr. Ministro o referido acto, attendendo a que não sendo o rio Jurua commum ao Brazil e ao Perú, por haver de permear o territorio litigioso entre o Perú e a Bolivia, tanto assim que não está indicado na legislação que rege a navegação fluvial, não aproveita á pretensão do requerente a clausula 1ª nem nenhuma outra do tratado de 10 de outubro de 1891, acrescendo que, si bem conste do alludido passaporte ser a lancha *Lima* brasileira, não póde ella usar nem mesmo a bandeira de nosso paiz sem que satisfaça os preceitos do art. 3º do decreto de 11 de dezembro de 1892, ou sejam os do art. 5º do decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896.

—A' do Maranhão:

N. 19—Em solução ao officio da alfandega desse Estado n. 323, de 13 de outubro do anno proximo findo, submettendo á apreciação do

Sr. Ministro o acto pelo qual mandou cobrar direitos de consumo com o abatimento de 50 % e multa de 10 % de expediente o material para estradas de ferro Decauville que pela nota n. 5.201, de 10 de julho do referido anno, foi submettido a despacho, como livres de direitos, por José Pedro Ribeiro & Comp., declaro-vos que, por despacho de 6 do corrente, decidiu o Sr. Ministro approvar o referido acto: 1º, porque, quanto ao abatimento, a lei não distingue, para a sua concessão, as estradas de ferro publicas das particulares; 2º, porque, quanto á multa, o facto de exceder de 200\$ a differença de direitos cobrados não determina a multa de direitos em dobro, visto como não podem ser consideradas de classes diversa as mercadorias das tres primeiras addições.

Determina, outrossim, o mesmo Sr. Ministro que se observe áquella alfandega que em casos semelhantes lhe compete resolver as questões e facultar aos interessados os recursos legais.

N. 20—Tendo o guarda da alfandega desse Estado, Lazaro Antonio Vieira, solicitado a sua reforma no requerimento que acompanhou o officio do respectivo inspector n. 116, de 20 de abril ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, que informeis acerca da pretensão do supplicante, tendo em vista o disposto na circular n. 41, de 17 do mesmo mez.

N. 21—Em solução ao officio n. 12, de 12 de janeiro do corrente, com que a alfandega desse Estado encaminha o recurso interposto por Henry Airlie & Comp., do acto da mesma alfandega impondo a multa de direitos em dobro, na importancia de 11:760\$, ao capitão do vapor «Paraense», do qual são consignatarios os recorrentes, pela falta de uma caixa com o peso de 4.200 kilos, contendo colla, marca P—G&C—S, n. 123, e que pelo manifesto consta haver embarcado no porto de Leixões, em Portugal, declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 30 de julho ultimo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 11 de abril proximo findo, resolveu o Sr. Ministro dar provimento ao referido recurso, attendendo a que pela certidão passada pela repartição aduaneira de Leixões se verifica não haver embarcado o volume em questão.

O mesmo Sr. Ministro manteve, porém, o acto daquella alfandega, impondo a multa de direitos em dobro na importancia de 108\$, pela falta de uma caixa da mesma procedencia, contendo 30 kilos de conservas, marca BI&C, a qual os recorrentes não alludem aliás em sua petição.

—A' Delegacia Fiscal do Piahy:

N. 9—Communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, e para que façais constar a D. Corina Guimarães Neves, que não se póde resolver sobre a pensão de montepio e meio soldo a que se julga com direito, na qualidade de viuva do alferes do exercito Octaviano da Silva Neves, porque a justificação que apresentou, além de ter sido produzida em juizo incompetente, não contém os requisitos legais.

—A' de Pernambuco:

N. 29.—Em solução ao officio n. 131, de 3 de março ultimo, com que a alfandega desse Estado encaminhou o recurso interposto por Martins & Rodrigues do acto da mesma alfandega que mandou classificar como cassa de algodão para a taxa do art. 462 da Tarifa em vigor no anno proximo passado a mercadoria que pela nota n. 2.468, de 2 de outubro do referido anno, foi submettida a despacho como comprehendida na taxa do art. 490 da mesma Tarifa, declaro-vos que, por despacho de 16 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emittido em sessão de 25 de julho proximo findo, resolveu o Sr. Ministro negar provimento ao referido recurso por ter sido incorrectamente classificada a mercadoria em questão.

Junto vos remetto os respectivos papeis.

— A' do S. Paulo :

N. 31.—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria concedendo um mez de licença, para tratamento de saúde, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, José Alvaro de Oliveira Valiadio.

— A' do Rio Grande do Sul :

N. 44.—Havendo o guarda da Alfandega do Rio Grande, Adolpho Urbano da Rosa, podido a sua reforma, no requerimento que acompanhou o officio n. 236, de 19 de junho do anno passado daquella alfandega, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 18 do corrente mez, que informeis sobre o assumpto, tendo em vista a circular n. 41, de 17 deste mesmo mez.

— A' Alfandega do Ceará :

N. 23 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi apresentado o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 726, de 27 de dezembro do anno proximo findo e interposto por Alfredo Ferreira & Irmão, do acto dessa inspectoría, negando-lhes a restituição de direitos do mais pagos sobre a mercadoria contida na caixa n. 96, marca AFAT, que foi despachada pela 3ª addicção da nota n. 10.277, de 17 de novembro d'aquelle anno, e classificada como fustão de algodão da taxa de 5\$000, quando devera ter sido como — brim de algodão — da de 2\$400.— resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 1 do mesmo mez, dar provimento ao dito recurso para o fim de, reformada a decisão recorrida, ser a mercadoria classificada como — brim de algodão—e como tal proposta em despacho inicial.

N. 21— Declaro, para vosso conhecimento e de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 20 do corrente mez que este Ministerio não póde attende ao pedido feito pelos despachants dessa alfandega no requerimento que acompanhou vosso officio n. 311, de 8 de julho ultimo, solicitando a approvaçãõ de uma tabella regulamentar dos seus respectivos honorarios.

N. 25 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 6899 de 30 de novembro do anno proximo findo, e interposto por Benjamin Gurgel do Amaral, do acto dessa alfandega que lhe exigiu, para permittir o despacho livre de direitos de uma partida de arame para cercas, vinda de Nova York no vapor inglez *Hilkey*, a prova de que esse arame era importado para agricultores ou lavradores, por intermédio da casa commercial do recorrente, resolveu por despacho de 19 do corrente mez, negar provimento ao mesmo recurso, visto estar a decisão recorrida de accordo com a exigencia das circulares ns. 53 e 56, de 14 e 30 de outubro do anno passado.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 38— Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu conceder isenção de direitos dos objectos constantes da relação junta, importados pela Santa Casa de Misericórdia nos vapores *Gulliver* e *Cordillere*.

N. 39—Peco-vos envieis a esta directoria uma relação dos negociantes (donos ou consignatarios) que em 31 de dezembro de 1897 e posteriormente até 31 de julho proximo passado tiverem em deposito nos trapiches, sob a fiscalização dessa alfandega, phosphoros estrangeiros sujeitos ao imposto de consumo, e bem assim me informeis:

1ª, qual a quantidade de caixões pertencentes a cada um e a que foi retirada até 31 do citado mez de julho;

2ª, qual a quantidade e importancia dos sellos comprados pelos referidos negociantes, segundo o livro de receita em confronto com as respectivas guias ou pedido de fornecimento desses sellos;

3ª, finalmente qual a quantidade de caixões com que ficou cada um e o imposto correspondente.

— A' Caixa da Amortizaçãõ :

N. 13.—Para que informeis a respeito, incluso vos remetto o officio do Banco da Republica do Brazil, de 19 de março ultimo, consultando si póde firmar accordo com a Irmandade de Santa Cruz dos Militares, relativamente ás servidões sobre o terreno do edificio destinado a essa repartiçãõ nos termos em que propõe a mesma irmandade.

N. 14—Communico vos, para os fins convenientes, que, em virtude de guia expelida pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal em 23 do corrente mez, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do mesmo mez, foram entregues ao bacharel José Vicente de Castro Amaral, na qualidade de inventariante do espolio de seu pae José Innocencio Gomes do Amaral, cincuenta apolices da divida publica, de propriedade deste, do valor nominal de 1:000\$ cada uma e de ns. 43.270 a 43.294 e 48.141 a 48.165, sendo as 25 ultimas ao portador e do empréstimo de 1895, as quaes se achavam depositadas na Thesouraria Geral do mesmo Thesouro em garantia da fiança do corretor de fundos publicos Antonio Freire de Brito Sanches.

— A' Prefeitura do Districto Federal:

N. 19—Satisfazendo a requisiziçãõ constante do vosso officio n. 85, de 22 de julho ultimo, á Directoria das Rendas Publicas, transmitto-vos os pareceres prestados pela Secção dos Proprios Nacionaes sobre os processos de aforamento que foram devolvidos a essa Prefeitura com os officios deste Ministerio ns. 6, 10, 11, 12, 13 e 14, de 16 e 18 d'aquelle mez, pareceres que devem ser opportunamente devolvidos com os respectivos processos.

Ministerio da Industria Viaçãõ e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente de 17 de setembro de 1898

Ao director geral dos telegraphos :

Para que informe si tem si lo cumpridas as clausulas 4ª e 5ª da concessãõ feita ao cidadão Orozimbo Muniz Barreto para uma empreza telephonica ;

Requisitando sejam enviados á Directoria Geral da Industria cinco exemplares encadornados do actual regulamento da repartiçãõ e uma collecçãõ dos anteriores.

— Ao director dos correios, para enviar á Directoria Geral da Industria cinco exemplares encadernados do actual regulamento da repartiçãõ e uma collecçãõ dos anteriores.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

Remettendo cópia do contracto celebrado pela Directoria dos Correios, com Leal, Oliveira, Silva & Comp. para fornecimento de moveis e outros objectos á mesma directoria ;

Remettendo cópia do contracto celebrado pela Directoria dos Correios com J. P. da Cunha Pinto & Comp. para o fornecimento de moveis á mesma directoria.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter sido espancado gravemente o agente do correio de Goyanninha, no Ceará, por cargaceiros, e pedindo as providencias que julgar necessarias para o caso.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que o deposito das quotas de fiscalizaçãõ da Companhia Colonizaçãõ e Industria de Santa Catharina, de 1893 e 1894, foram effectuados por Uebet, Vransant & Comp.

Directoria Geral de Obras e Viaçãõ

Expediente de 16 de setembro de 1898

Declarou-se ao engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro do Recife ao Limosiro o Timbaúba que fica approvedo o novo horario dos trens daquella estrada, proposto pelo respectivo superintendente, para começar a vigorar do dia 20 de agosto ultimo em deante, e que pelo mesmo engenheiro fóra approvedo provisoriamente.

— Ao engenheiro-fiscal da Estrada do Ferro de Santos a Jundiaby devolveram-se os papeis relativos á apuraçãõ das contas do 2º semestre de 1897 da mesma estrada, afim de se supprirem diversas omissões havidas na mesma apuraçãõ quanto á observancia das disposições contractuaes em vigor, e de se informar a respeito de despezas não glossas.

Ao Ministerio da Fazenda declarou-se que o preço dado a cada um dos dous terrenos a permutar entre a União e João Henrique Lowndes, proximos ao reservatorio do Pedregulho, é de 2:920\$900, tomando-se por base o preço dos terrenos alli visinhos; e bem assim que Francisco Pereira de Lacerda figura como intermediario e responsavel pela permuta do terreno particular que requerera a este Ministerio.

TRANSCRIPÇÃO

Da notavel obra *Ephemerides Mineiras*, da lavra do illustrado e operoso director do Archivo Publico de Minas, Dr. José Pedro Xavier da Veiga, extrahiremos, com venia do autor, para publicar nesta folha, alguns episodios da historia mineira que nos parecerem mais interessantes. Não guardaremos a ordem chronologica, iremos publicando os artigos á proporçãõ que nos cahirem sob as vistas no correr da leitura.

Começaremos hoje pela

Sedição Militar de Ouro Preto no anno de 1833

Pouco ou por poucos são estudadas as cousas de nossa terra, mórmente os factos—mesmo culminantes—de sua historia, que por ahi se arrastam, coxando e desconnexos, em versões truncadas ou adulteradas, lastimosamente.

Acha-se nessa categoria o movimento politico de 22 de março de 1833, em Ouro Preto, tão mal conhecido em suas origens e motivos determinantes que o temos visto invocado, e por pessoas illustradas, como gloriosa manifestação de civismo intemerato e memoravel tentativa democratica !

Seja-nos licito, pois, dar a esta *ephemeride*, como fazemos a outras de importancia excepcional e comprehensivas de acontecimentos complexos, maior desenvolvimento, aliás indispensavel para o conhecimento preciso do assumpto.

A revolução de 7 de abril de 1831 resultára, como é salido, dos erros e abusos — das infelicidades e difficuldades tambem, cumpre acrescentar-se por dever de justiça — do primeiro reinado, extinto pelos esforços congregados dos patriotas brasileiros.

Mas, quasi á mesma hora do triumpho, começaram os vencedores a dar o espectáculo triste e funesto das dissensões. Para uma fracção dolles, e mais numerosa e a mais prestigiada por homens de talento e de experiencia do governo, a abdicãõ de Pedro I recrugiã a liberdade e a autonomia nacional feridas. Para a outra, muitos de cujos membros não disfarçavam o despeito de terem sido relegados para um plano secundario na nova ordem de cousas, a revolução, mantendo o throno, ficara á quem das aspirações populares e carecia ser completada.

Dahi uma profunda scisão, lutas, recriminações e odios entre *moderados* e *exaltados* do partido nacional que pouco antes, unido e firme, levára a bom termo o commettimento patriótico e memoravel de 7 de abril.

No Rio de Janeiro e em muitas outras provincias, principalmente do norte, as desordens, os motins e as sedições militares assoberbavam o governo da Regencia, já assás atarefado e preocupado dia e noite na faina ingente da reorganisaçãõ politica, administrativa e financeira do paiz, em circumstancias difficeis e lamentaveis sob esse triplice aspecto.

Aproveitando-se do mal estar e descontentamento publico, e ao mesmo tempo agitando em extremo a situação, melindrosa e agitada, começou a apparecer — a principio tímida e disfarçadamente, logo depois ostentosa e provocador — um terceiro partido, o retragralo, proclamando a restauração de Pedro I como o meio mais seguro, sinão unico, de se salvar o paiz da bancarota e da anarchia que o ameaçavam.

A agitação dos restauradores passaram a pertencer:—alguns dos antigos moderados, que desertando dos benefícios do Sete de Abril, do qual aliás, haviam dado apenas um apoio de tolerancia ou de inercia;— grande numero dos antigos politicos, retrahidos após a revolução, que lhes minára a força e o valimento;— e tambem alguns homens novos, aliciados entre os infallíveis desmentidos de todas as situações, ou no seio do commercio e da lavoura, classes ordeiras por interesse e por indole, que lobrigavam erroneamente na volta do imperador o restabelecimento da tranquillidade social e com esta uma mais sã e solida garantia á segurança individual e de propriedade, então muito precaria no paiz.

Eis, como devia ser naturalmente, consequencia do apparecimento do terceiro partido, augmentar-se o acervo dos males publicos. Vioram para as lutas politicas, já demasiado acrimoniosas, novos elementos de otos e de intrigas dissolventes, que mais frequentemente molestavam aos moderados pela dupla razão de governo, em e de se acharem collocados no meio termo, isto é, entre os fogos dos exaltados, que sonhavam a Republica, e dos restauradores tambem denominados caramurus ou concordes, que urdiam a volta do monarcha decahilo. Uns e outros interessavam-se, obcecaos de paixões, na aggravação do estado social, bem convictos que dali é que lhes viria o almejado triumpho.

Na incandescencia da luta, no desbragamento dos enredos politicos, aos quaes se misturava o veneno das antipathias ou odios pessoais, não raro eram os moderados, successiva e ás vezes simultaneamente, inerepulos—pelos restauradores, de manobras republicanas; e pelos exaltados, de tramas restauradores! Tudo servia para as especulações lucrosas e para illaquear-se a boa fé do povo simples, ordinariamente silencioso espectador, algumas vezes comparsa inoussante, e sempre victima desconfiada nesses manejos inconfessaveis, que deram origem a frequentes conflictos, desordens locais e até a movimentos mais sérios e generalizados, que naquelle periodo da nossa historia tanto a ruinarão o Brazil entristecendo a alma nacional.

Recordamos, em ligeiros traços, a situação politica do paiz, em sua generalidade, para mais fielmente caracterizar a feição do movimento que, de chofre e bruscamente, se manifestou em Ouro Preto na noite de 22 de março de 1833 sob a forma de uma sedição militar—eventualmente insultada ás occultas pelo centro restaurador da corte.

Neste intuito utilizou se este não só das ambições irrefreadas mas tambem das queixas e resentimentos, fundados ou não, de quantos se puzeram á frente da revolta ou nella mais activamente cooparticiparam.

O movimento, dissemos, manifestou-se de chofre e bruscamente. Não foi, todavia, uma surpresa.

Ha muito prenunciava-se proxima revolta restauradora em Minas Geraes. Os symptomas disso cada dia mais se accentuavam pela organização de clubs secretos e pela polemica azela dos periodicos de Ouro Preto, S. João d'El-Rey, Sabará, Mariana e Cactis:—o *Universal*, o *Novo Argos*, o *Astro de Minas* e o *Humor Social*, apoiando o governo legal da Regencia e de seu delegado na provincia, e tendo por isso e pela habilidade e prestigio de seus reductores maior echo na opinião:—e o *Grito do Povo*, *Papagaio*, *Vigilante* e *Espectador Mineiro*, órgãos da opposição, tão constantes na brecha como intrepidos no ataque.

Convencido, ou pelo menos seriamente receoso de um movimento armado na provincia, dem o governo da Regencia algumas providencias adequadas para em tempo reprimil-o effezadamente.

Em documento contemporaneo encontramos nota de terem vindo para Minas não menos de 10.000 armas de infantaria e cavallaria, algumas peças de calibre quatro, cerca de 300 arrobas de polvora e 500 de chumbo, armamento e munições em quantidade como, até então, jamais se vira na provincia.

Mostrara, entretanto, a succinta resenha dos factos, que vamos fazer—manusando papeis officiaes ineditos e os jornaes do tempo—que si o governo da Regencia era activo e vigilante, o de Minas-Geraes andava descuido-o e cego, apozar da voz publica—a voz da opposição pelo menos—consulterar o presidente da província a assessorado e dirigido pelo seu substituto Bernardo Pereira de Vasconcellos, cuja sagacidade não era inferior á sua grande illustração.

(Continua)

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Marsburg*, para Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo *Asti*, para Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Petofi*, para Buenos Aires, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Milquene*, para Trieste, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Città di Milano*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 12 horas

da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Cocricates*, para Nova Orleans, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã:
Pelo *Humboldt*, para Bahia, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porto duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde do hoje.

Pelo *Callao*, para Santos e S. Francisco do Sul, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porto duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Mato Grosso*, para Santos, Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Chile*, para o Rio da Prata, Mato Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o interior até as 2 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Garcia*, para Sepetiba, Tacurusui, Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até as 7 1/2 horas da manhã, cartas para o interior até as 8, ditas com porto duplo até as 8 1/2, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 1ª sessão desta repartição o Sr. Joaquim Nunes Bello, e na 5ª sessão o remetente de uma carta dirigida á D. Elisa Cook de Miranda, Tres Ilhas, Estrada de Ferro Rio das Flores, e o da encomenda para Americo Duarte Monteiro Garcia, Monte-Verde, Estrada de Ferro Leopoldina e Paul Kramer, Coritiba, Estado do Paraná.

Pauta semanal da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

Organizada de conformidade com o art. 39 do Decreto n. 843, de 25 de julho de 1895 para a cobrança dos impostos de exportação dos generos constantes das tabelas A e B, annexas ao seu respectivo regulamento
Semana de 18 a 21 de setembro de 1898

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxas do imposto
Aguardente de canna.	Litro.	\$550	9 %
Alcool.	"	\$900	"
Aves domesticas.	Kilogramma.	2\$000	4 %
Bebidas espirituosas.	"	3\$000	"
Café em grão, pilado, em côco e em casquinha.	"	\$730	11 %
Cerveja.	"	\$600	4 %
Cigarros.	Milheiro.	6\$500	9 %
Chifres.	Cento	12\$000	"
Couros secos.	Kilogramma.	\$830	"
» salgados.	"	\$700	"
Carno de vacca, fresca, secca ou salgada.	"	\$600	4 %
Dita do porco idem, idem.	"	1\$300	"
Diamante em bruto.	Gramma.	170\$000	1 %
» lapidado.	"	450\$000	"
Fejão e fava.	Kilogramma.	\$260	4 %
Fumo em folha.	"	1\$800	9 %
» rôlo.	"	3\$000	"
» picado.	"	1\$900	"
» desfilado.	"	3\$500	"
Gado cabrum e lanigero.	Um.	10\$000	4 %
» cavallar.	"	250\$000	"
» muar.	"	220\$000	"
» vacum.	"	100\$000	"
» suino.	"	110\$000	"
Leite.	Kilogramma.	\$500	"
Lenha.	"	\$025	"
Milho.	"	\$140	"
Madeiras de qualquer qualidade.	"	\$100	9 %
Mel do fano ou pachoá, liquido ou em massa.	"	1\$800	"
Ouro em pó, em barra ou em obra.	Gramma.	3\$225	5 %
Prata idem, idem.	Kilogramma.	106\$600	2 1/2 %
Queijos.	"	1\$500	4 %
Rapaduras.	"	1\$000	"
Seda.	"	1\$600	"
Sabo.	"	1\$500	"
Toucinho e balsa.	"	1\$500	"
Tecidos ou pano de algodão de cor natural ou riscado	"	1\$000	"

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 17 de setembro de 1898

Horas	Barometro reduzido a 0.	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	756.8	21.4	87	NW 5.5	Encoberto.
10 m.	758.7	21.9	64	SW 7.1	Idem.
1 t.	760.4	22.1	74	W 5.9	Idem.
4 t.	761.6	19.0	95	S 4.0.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia; ennegrecido 46.3; prateado, 32.5
 Temperatura maxima, 24.4.
 Temperatura minima, 20.5.
 Evaporação em 24 horas 2.6.
 Chuva em 24 horas, 10mm. 81.

Obituario—Sepultaram-se no dia 15 30 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	1
Febres diversas.....	1
Outros causas.....	23
	30
Nacionaes.....	22
Estrangeiros.....	8
	30
Do sexo masculino.....	14
Do sexo feminino.....	16
	30
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	10
	30
Indigentes.....	13

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro
 EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão des-pachalas e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 9 — FV&C: 2 engradados ns. 1.448 e 1.419, vindos de Londres no vapor *Galileo*, descarregados em 6 do junho de 1891.

CM—S: 20 caixas ns. 6.513 a 6.532, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Caston*, descarregadas em 15 de junho de 1896.

NB&C: 1 dita n. 44 A, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Bellendem*, descarregada em 16 de outubro de 1896.

Idem: 1 dita n. 45, vinda de Liverpool no vapor inglez *Bellendem*, descarregada em 16 de outubro de 1896.

VC&C: 1 dita n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Coleridge*, descarregada em 27 de outubro de 1896.

ANC: 10 ditas, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

FMI: 1 volante n. 5.021, vindo de Southampton, no vapor inglez *Trent*, descarregado em 12 de janeiro de 1895.

H: 1 caixa n. 21, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Mozart*, descarregado em 18 de fevereiro de 1895.

H—MM—R: 1 engradado, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Portella: 2 caixas ns. 247/248, vindas de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregado em 18 de fevereiro de 1895.

Idem: 1 dita n. 250, dita vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

1833—CMI: 21 ditas, ns. 43 a 63, vindas de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregadas em 27 de maio de 1895.

Rio de Janeiro: 9 pontões de ferro, sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Lehmits*, descarregados em 5 de julho de 1895.

JPE: 1 barril, sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarregado na mesma data.

Sem marca: 1 dito, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Rosse*, descarregado em 10 de agosto de 1895.

FB: 1 caixa, n. 1, vinda de Genova, no vapor italiano *Mattia-Brazzo*, descarregada em 7 de agosto de 1895.

VEM: 1 dita, sem numero, vinda de New-York, no vapor inglez *Galileo*, descarregada em 10 de agosto de 1895.

AMC—97—K: 20 caixas ns. 1 a 20, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Oliada*, descarregadas em 5 de setembro de 1895.

ABC—E: 2 ditas ns. 2.660 e 2.631, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Tijara*, descarregadas em 11 de dezembro de 1895.

SSJ&C: 1 dita n. 75, vinda de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 7 de janeiro de 1896.

JFC: 1 dita n. 31, vinda de Liverpool no vapor inglez *Eucilia*, descarregada em 24 de janeiro de 1896.

Bernine & Comp.: 1 dita sem numero, vinda de Manchester no vapor inglez *Nasmyth*, descarregada em 2 de março de 1896.

RB: 4 fardos ns. 17 a 20, vindos de Glasgow, no vapor inglez *Cyrene*, descarregados em 1 de junho de 1893.

Martins Siqueira & Comp.: 1 dito n. 137, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVM: 6 caixas ns. 217 a 22, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 5 de junho de 1896.

MSC: 1 dita n. 1.221, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

RMC: 1 dita n. 2.222, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

EB: 1 dita n. 20, idem, idem, idem.

MS&C: 1 dita n. 7.004, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.004/2, idem, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 537, idem, idem, idem.

Z: 1 dita n. 1.914, idem, idem, idem.

2195—AB&C: 8 ditas ns. 718 a 725, vindas de Trieste, no vapor austriaco *San Rocco*, descarregadas em 22 de julho de 1896.

Sem marca cu CFSJ: 1 barrica, sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Baron Glamis*, descarregado em 25 de abril de 1895.

VW&C: 1 dita, n. 2.589, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 22 de maio de 1895.

KF: 1 amarrado, sem numero, vindo de New-York, no vapor belga *Galileo*, descarregado em 2 de julho de 1895.

PI: 1 barril, n. 3.169, vazio, vindo de Liverpool, no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregado em 21 de julho de 1895.

ACS—EE: 1 caixa, sem numero, vinda de Genova, no vapor italiano *Sud-America*, descarregada em 22 de julho de 1896.

MSC: 1 dita n. 2.282, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

GC: 10 ditas ns. 1/10, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregadas em 27 de julho de 1896.

FSC—K: 1 dita n. 5.711, idem, idem.

MM: 21 fardos ns. 289/300, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Curier*, descarregados em 31 de julho de 1896.

FAC: 1 barrica n. 20, vinda de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregada em 15 de agosto de 1896.

Idem: 1 caixa n. 21, idem, idem.
 Idem: 1 ditas ns. 23 e 26, idem, idem.
 JS: 1 dita n. 1, idem, idem.

Monteiro Siqueira & Comp.: 1 dita n. 142, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Milton*, descarregada em 15 de agosto de 1896.

AJLC—H—C—H: 10 ditas ns. 8/17, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Santos*, descarregadas em 26 de agosto de 1896.

27: 1 dita n. 2, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

G—652—G: 1 dita n. 14.169, vinda da mesma procedencia, no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregada em 27 de agosto de 1896.

R.A.C.: 1 dita n. 193, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

G.—D.—G.—D.: 1 dita n. 13.401, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

MVC—H H: 15 barricas, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Liguria*, descarregadas em 5 de outubro de 1895.

MM—C: 3 caixas ns. 1 e 3, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

MVC—HCH: 6 ditas, sem numero, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 6 de outubro de 1895.

Sem marca: 2 feixes de ferro, sem numero, vindas de Manchester, no vapor inglez *Bonar*, descarregadas em 15 de outubro de 1895.

JPCI 1 barra de chumbo, sem numero, vinda de Londres, no vapor inglez *Hogarth*, descarregada em 15 de outubro de 1895.

JABS—JRS: 1 caixa n. 2, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Canning*, descarregada em 24 de outubro de 1895.

Idem: 1 dita n. 1, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

JABS—R: 1 engradado, sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Canning*, descarregado em 24 de outubro de 1896.

IG: 1 caixa sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ANC: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia.

G&S: 1 dita n. 7.746, vinda de Hamburgo no Vapor allemão *Corrientes*, descarregada em 28 do outubro de 1899.

OC—759: 5 fardos ns. 1/5, vindos da mesma procedencia vapor e descarga.

Idem: 9 ditas ns. 248, 56, vindas da mesma procedencia vapor e descarga.

C61: 1 caixa n. 1.533, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

F. A. L. V.: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 13 de novembro de 1896.

B: 3 ditas ns. 2 a 5, vindas de Southampton, no vapor inglez *Magdalena*, descarregadas em 9 de dezembro de 1896.

A. F. & C: 1 dita n. 231, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Bellarden*, descarregada em 10 de outubro de 1894.

A. M. S.: 1 dita sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 15 de outubro de 1894.

C. M. Marluig: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia, no vapor inglez *Nile*, descarregada em 12 de dezembro de 1894.

S: 1 dita n. 2.463, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Garrick*, descarregada em 26 de dezembro de 1891.

VWC: 1 barrica n. 2.557, vinda de Havre, no vapor francez *Colonia*, descarregada em 2 de julho de 1895.

Idem: 1 dita n. 2.515, vinda da mesma procedencia vapor e descarga.

B. S. Lima: 1 caixa sem numero, vinda de Liverpool, no vapor inglez *King-Cidnal*, descarregada em 17 de agosto de 1895.

CXC: 1 dita n. 13, vinda de Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 11 de fevereiro de 1896.

BPC: 1 dita n. 7.167, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Chantrey*, descarregada em 19 de fevereiro de 1896.

MJC: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia, no vapor inglez *J. W. Taylor*, descarregada em 16 de abril de 1893.

D—P—C: 3 ditas, sem numeros, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Orcluna*, descarregadas em 16 de abril de 1896.

Sem marca: 1 amarrado, sem numero, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Idem: 112 laminas de folhas de Flandres, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

CC: 1 caixa, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

G: 1 dita, ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

CB: 1 dita, idem, idem.

CF—C: 1 dita, idem, idem.

AP.—C: 1 dita, idem, idem.

C.N.E.: 1 dita, idem, idem.

Sem marca: 6 ditos, idem, idem.

AC—M.N.C.: 4 ditos, idem, idem.

Sem marca: 1 barril, idem, idem.

C.F.C.: 1 pacote n. 191, idem, idem.

P.T.&C.: 5 caixas, vindas de Nova-York, descarregadas em 29 de outubro de 1891.

S.P.&S.: 25 ditos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Bresil*, descarregadas em 10 de julho de 1895.

R.F.—R.: 1 dita n. 6.547, vinda do Trieste no vapor austriaco *San-Recco*, descarregada em 19 de junho de 1896.

Sem marca—V.E.: 1 laça, sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Warthburgo*, descarregada em 18 de janeiro de 1897.

VSS—BSC: 4 barris, ns. 1/4, vindos de Genova, no vapor italiano *Minas*, descarregados em 19 de janeiro de 1897.

E: 1 caixa n. 38, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

EC&C—WS: 40 ditos ns. 101/149, vindas do Manchester no vapor inglez *Strobo*, descarregadas em 22 de janeiro de 1897.

JAB: 3 ditos ns. 41/43, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Olanda*, descarregadas em 30 de janeiro de 1897.

Proff Paul—Lathloff: 2 ditos ns. 2/3, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregadas em 3 de março de 1897.

IMH: 1 dita n. 11, vinda de Nova York, no vapor inglez *Bellarden*, descarregada em 22 de abril de 1897.

B—C—153—C: 1 amarrado sem numero, vindo de Glasgow, no vapor inglez *Bellevee*, descarregado em 3 de julho de 1897.

M&C: 1 engradado n. 1.728, vindo de Bremen, no vapor allemão *Schoenburg*, descarregado em 26 de julho de 1897.

E: 3 ditos vindos de Southampton, no vapor inglez *Nile*, descarregados em 16 de julho de 1897.

GN: 1 caixa n. 87, vinda de Genova, no vapor italiano *Citta de Genova*, descarregada em 3 de setembro de 1897.

F&C: 1 barril vindo de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregado em 24 de setembro de 1897.

G—642—G: 1 barrica n. 2.362, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 28 de setembro de 1897.

Bibliotheca Nacional: 2 caixas ns. 47/48, vindas de Nova York, no vapor americano *Engle-Wing*, descarregadas em 20 de novembro de 1897.

Idem: 1 dita n. 56, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Companhia Industrial de Tintas: 1 barril, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

S: 23 barricas ns. 1.419/1.441, vindas de Southampton, no vapor inglez *La Plata*, descarregadas em 19 de novembro de 1897.

Idem: 100 saccos, vindos da mesma procedencia e vapor e descarregados em 22 de novembro de 1897.

ZO—Q: 5 barris ns. 16/20, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Paraguassu*, descarregados em 23 de novembro de 1897.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1898.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Armazem n. 8 — GM: 4 caixas ns. 1 a 4, vindas de Genova no vapor francez *Aquitaine*, descarregadas em 27 de julho de 1892.

Letreiro: 1 dita, sem numero, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 20 de janeiro de 1893.

PK: 1 dita n. 2, vinda de Trieste no vapor austriaco *Melpone*, descarregada em 28 de março de 1893.

PK: 1 barrica n. 1, vinda de Antuerpia no vapor portuguez *Peninsula*, descarregada em 19 de outubro de 1893.

K: 1 caixa n. 11, vinda de Liverpool no vapor inglez *Copernicus*, descarregada em 3 de novembro de 1893.

MG: 2 ditos, sem numero, vindas de Antuerpia no vapor francez *Navegation*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1895.

RGT: 10 ditos, sem numero, vindas de Fiume no vapor austriaco *Cascare*, descarregadas em 30 de março de 1895.

Letreiro: 3 volumes, sem numero, vindas da mesma procedencia.

DJA: 3 rolos sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

AY&C: 1 caixa n. 1, vinda de Nova York, no vapor inglez *Moorish Prince*, descarregado em 6 de abril de 1895.

CD: 1 dito n. 1.033, vinda de Fiume, no vapor austriaco *Bernice*, descarregada em 26 de junho de 1895.

TB: 1 dita n. 3.768, vinda de Southampton no vapor inglez *Thamar*, descarregada em 5 de julho de 1895.

Idem: 1 dita n. 3.753, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dita n. 3.769, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.749, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.751, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.767, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.772, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.759, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.756, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.755, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.758, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.757, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.767, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.754, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.765, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.766, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.762, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.761, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.764, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.759, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.770, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.748, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.763, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.752, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.771, idem, idem.

MTL&C: 1 barrica n. 105, vinda de Fiume no vapor hungaro *Szent-Estren* descarregada em 25 de setembro de 1895.

Letreiro n. 1: 1 caixa, vinda de New-York no vapor inglez *Coleridge*, descarregada em 16 de outubro de 1895.

MSL: 4 barricas sem numero, vindas de Marselha, no vapor francez *Aquitaine*, descarregadas na mesma data.

Letreiro: 1 caixa n. 12, vinda de New-York, no vapor inglez *Cverl-Prince* descarregada em 4 de janeiro de 1896.

Idem: 1 dita n. 11, vinda da mesma procedencia vapor e descarga.

HC: 1 engradado n. 100, vindo de Liverpool, no vapor inglez *Potosi*, descarregado em 4 do maio de 1896.

CL: 1 caixa n. 1.682, vinda do Havre no vapor francez *Cunarias*, descarregada em 18 de maio de 1896.

FCH: 1 dita n. 741, vinda da mesma procedencia vapor e descarga.

Idem: 1 dita n. 742, vinda da mesma procedencia vapor e descarga.

JF: 1 dita n. 1, vinda de Bremen, no vapor allemão *Warburgo*, descarregada em 4 de julho de 1896.

Idem: 1 sacco n. 2, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

C—JVU&C: 1 caixa n. 835, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 6 de julho de 1896.

JBG—VUC: 1 dita n. 853, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

WB: 1 dita n. 14, idem, idem.

BP&C: 20 ditos sem numero, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Port Damin*, descarregadas em 22 de julho de 1896.

ST: 1 dita n. 177, vinda do Havre no vapor francez *Concordia*, descarregada em 17 de outubro de 1896.

TS: 1 dita n. 180, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Idem: 1 dita n. 181, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 182, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 183, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 184, idem, idem.

GS—VS: 1 dita sem numero, vinda de Manchester no vapor inglez *Rosse*, descarregada em 5 de abril de 1897.

C: 2 pedras sem numero, vindas de Liverpool no vapor inglez *Liguria*, descarregadas em 23 de abril de 1897.

Sem marca: 67 chapas de ferro, sem numero, vindas de Santos no vapor inglez *Horror*, descarregadas em 7 de julho de 1897.

Idem: 3 amarrados sem numero, vindos da mesma procedencia vapor e descarga.

CL: 1 barrica n. 1.282, vinda do Bordões no vapor francez *Charante* descarregada em 31 de agosto de 1897.

Idem: 1 dita n. 1.283, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

ER: 103 caixas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregadas em 26 de novembro de 1897.

Letreiro: 1 dita sem numero, vinda da mesma procedencia, no vapor italiano *Agordat*, descarregada em 30 de novembro de 1897.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1893.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Trapiche Central—M—3, 4 e 5: 400 caixas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Provins*, descarregadas em 23 de fevereiro de 1898.

LJF: 10 barricas ns. 3.439/46 e 3.449/50, vindas de Bremen no vapor allemão *Mainz*, descarregadas em 14 de fevereiro de 1898, consignadas a Luiz José de Faria.

Armazem n. 12—IC: 1 caixa n. 7, vinda de Bordeaux no vapor francez *Bresil*, descarregada em 7 de fevereiro de 1898.

FRC: 1 dita sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregada na mesma data, consignada a Font Rios & Comp.

PC: 1 dita n. 9, vinda de Southampton, no vapor inglez *Ebro*, descarregada em 16 do fevereiro de 1893, consignada a Pecher & Comp.

EAC: 1 dita n. 163, vinda do Havre no vapor francez *Santa Fé*, descarregada em 21 de fevereiro de 1898, consignada a E. Alaphilippe & Comp.

MJF: 2 ditos ns. 1 e 2, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Monsenhor João Esberard.

FMB: 1 caixa, vinda de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, descarregada em 25 do fevereiro de 1898, consignada a F. M. Brandon.

Armazem n. 11—AJCN: 5 ditos ns. 173/177, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1898, consignadas a A. J. Costa Nunes.

E: 26 engradados ns. 1/26, vindos da mesma procedencia, vapor e descarregados em 9 de fevereiro de 1898, consignados a Sociedade Hygienica Brasileira.

MT&C: 5 caixas ns. 1/5, vindas de Lisboa no mesmo vapor e descarregadas em 10 do fevereiro de 1898, consignadas a Monteiro Taveira & Comp.

AV: 9 engradados ns. 39.341/8, 39.339, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, descarregados em 28 de fevereiro de 1898, consignados a Adolpho Vasconcellos.

DI: 17 ditos ns. 101/17, vindos da mesma procedencia, vapor, descarregados na mesma data e consignados a L. Luiz & Comp.

M—P—78—G: 1 caixa n. 107, vinda do Havre no vapor francez *Ville de Buenos Aires*, descarregada em 11 de fevereiro de 1898, consignada a Moura Pinheiro & Comp.

JSC: 20 ditos, vindas de Bordeaux no vapor francez *Matapan*, descarregadas em 23 de fevereiro de 1898, consignadas a Joaquim da Silva Couto.

Armazem n. 9—EPO—R: 1 fardo n. 101, vindo de Liverpool no vapor inglez *Harve*, descarregado em 3 de novembro de 1897, consignéado a B. Schmidt & Comp.

Bibliotheca Nacional: 3 caixas ns. 47, 48 e 56, vindas de Nova-York no vapor inglez *Engle Wing*, descarregadas em 20 de novembro de 1887, consignadas à Bibliotheca Nacional.

Companhia Industrial de Tintas: 1 barril, vinlo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado à Companhia Industrial.

S: 23 barricas ns. 1.419/441, vindas de Southampton no vapor francez *La Plata*, descarregadas em 19 de novembro de 1897.

Idem: 100 saccos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

TC: 2 caixas ns. 470 e 472, vindas de Trieste no vapor inglez *Canota*, descarregadas em 26 de novembro de 1897.

Armazem n. 1

MP: 5 caixas ns. 21 e 25, vindas de Genova, no vapor italiano *Montevideo*, descarregadas em 19 de fevereiro de 1898 e consignadas a Marco Paliteres.

FMB: 3 caixas ns. 4.739/41, vindas de Liverpool no vapor inglez *Bellanock*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1898 e consignadas a F.M Brandon.

EM: 1 fardo n. 100, vindo da mesma procedencia, vapor e descarregado em 28 de fevereiro de 1898.

Armazem n. 10

NN: 1 caixa n. 33, vinda do Havre no vapor francez *Canarias*, descarregada em fevereiro de 1898 e consignada a E. Frères.

AJCN: 3 caixas ns. 178/80, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em fevereiro de 1898 e consignadas a A. J. da Costa Mendes.

FS: 2 caixas ns. 8.130/31, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

HGC: 1 caixa n. 4.455, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

JCR: 2 caixas ns. 1.990 e 1.367, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Pecher & Comp.

GMB: 1 fardo n. 5.658, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Q. M. Barroco.

M-831-22: 2 fardos ns. 20 e 30, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

S-130: 10 fardos ns. 4.838, 4.828, 4.829, 4.826, 4.839, 4.810, 4.811, 4.825, 4.827 e 4.837, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Savini & Comp.

S-140: 10 fardos ns. 4.820, 4.821, 4.821, 4.834, 4.823, 4.833, 4.832, 4.836, 4.835 e 4.822, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados ao mesmo.

S-80: 4 fardos ns. 4.830, 4.831, 4.842 e 4.843, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados ao mesmo.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1898.— Pelo inspector, *Miguel Fernandes de Barros*.

Repartição a Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 50

OCEANO ATLANTICO SUL—RIO DA PRATA

Serviço semaphorico na Ilha das Flores

Avisa-se aos navegantes, que, conforme communicação do Ministerio das Relações Exteriores da Republica do Uruguay, achase estabelecida na Ilha das Flores uma estação para o serviço semaphorico com os navios que demandam aquelle ponto.

Directoria de Hydrographia, 13 de setembro de 1898.— *José Martins de Toledo*, capitão-tenente, director interino.

AVISO HYDROGRAPHICO N. 51

OCEANO ATLANTICO SUL—COSTA DO BRAZIL

Recifes submersos ao sul da ponta do porto de S. Francisco do Sul

Avisa-se aos navegantes, que, segundo communicação feita pelo commandante do vapor allemão *Carl*, e informada por este recebida dos praticos locais, os navios

não devem passar entre os dous recifes submersos com 5 metros e com 8 metros de profundidade situados respectivamente a corca de 1 milha a 57° NE e a 1 3/4 milha a 84° SE do pharol do cabo João Dias.

Estes dous recifes submersos são ligados entre si por uma serie de outros recifes mais ou menos profundos, embora as cartas indiquem nesse local 10 e 11 metros de profundidade.

Os rumos são verdadeiros.
Directoria de Hydrographia, 13 de setembro de 1898.— *José Martins de Toledo*, capitão-tenente, director interino.

AVISO HYDROGRAPHICO N. 52

OCEANO ATLANTICO SUL

Costa do Brazil — Porto de Macahé — Pedras submersas ao SE do Ilhote Moleque

Avisa-se aos navegantes que, segundo communicação feita pelo commandante da barca allemã *Carl*, a respeito da existencia de uma pedra (Rocha da Mula) submersa com corca de meia braça (0m,90) da agua na menor profundidade a 27° SE do Ilhote Moleque, na distancia approximada de 600 metros, tendo cerca de 15 metros de diametro e sobre o qual usualmente as vagas quebram e de um recife de pedras submersas tendo tres picos com meia braça (0m,90) de profundidade que se estende a 100 metros ao sul do Ilhote Moleque, pelo que os navios não devem passar entre o referido ilhote e a Rocha da Mula, sendo provavel alli a existencia de outros escolhos.

Directoria de Hydrographia, 13 de setembro de 1898.— *José Martins de Toledo*, capitão-tenente, director interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS

Faço publico que, durante o prazo de 30 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas em carta fechada e lacrada para o contracto de condução de malas nas linhas abaixo mencionadas.

As propostas serão entregues mediante recibo na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde e quando enviadas pelo correio devem ser registradas, trazendo no envelopo as palavras —Proposta para condução de malas.

As propostas devem se referir a uma só linha de correio, não contendo emendas, nem rasuras, devendo ainda serem selladas com estampilhas federaes no valor de 300 réis por folha do papel.

Os proponentes depositarão préviamente nesta repartição a quantia do preço da proposta aceita, para garantia da assignatura e execução do contracto que tenha de firmar, perdendo o direito a ella aquelle que se recusar a assignar o referido contracto ou não comparecer.

Esta caução poderá ser substituida por fiança idonea, a juizo desta administração, o que tem sido preferivel.

As condições do contracto poderão ser conhecidas nesta repartição.

Esta administração reserva-se o direito de, no caso de conveniencia, fazer administrativamente o serviço de qualquer das linhas em concorrência.

1.ª Itacurussá a Itaguahy por S. Benedicto da Corde Grande, 15 vezes por mez.

2.ª Mangaratiba a Itacurussá, 15 vezes por mez.

3.ª Mangaratiba a Itacurussá por Saco e S. Braz, 15 vezes por mez.

4.ª Maxambomba a Iguaçu, diariamente.

5.ª Belem a S. José do Bom Jardim por S. Paulo e S. Paulo, diariamente.

6.ª Sant'Anna a Thomazos, diariamente.

7.ª Passa Tres a Arrozal de S. Sebastião por Morro Azul, diariamente.

8.ª Passa Tres a Ponte Bolla por S. João Marcos, diariamente.

9.ª Vargem Alegre a Dóres e S. José do Turvo, diariamente.

10. Volta Redonda a Amparo, diariamente.

11. Barra Mansa a Roseta, diariamente.

12. Roseta a Rio Claro por Pouso Secco, diariamente.

13. Rio Claro a Santo Antonio de Capivary, diariamente.

14. Diviza a Falcão por Quatis e Engenho Central, diariamente.

15. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.

16. Itatiaya a Sant'Anna dos Tócos, diariamente.

17. Sucupira a Sardeal, passando por Serião, diariamente.

18. Sapucaya a Aparecida, diariamente.

19. Bacellar a Corrego da Prata, por Carmo (cidade), diariamente.

20. S. Sebastião a S. Sebastião do Parahyba, diariamente.

21. Bom Jardim a S. José do Ribeirão, diariamente.

22. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.

23. Rio Bonito a Boa Esperança, por Concoição de Matto Grosso, diariamente.

24. Boa Esperança a Saquarema, passando por Morro das Moendas e Palmital, diariamente.

25. Capivary a Araruama, por Morro Grande, diariamente.

26. Rocha Leão a Barra de S. João, pelo Rio das Ostras, diariamente.

27. Capital Federal a Paqueta, diariamente.

28. Desta repartição a ponte das barcas e remoção das malas do ambulante, diariamente.

Convém que os proponentes sejam aqui informados das condições em que é feito este serviço.

As propostas serão abertas em hasta publica nesta secção a 13 de outubro proximo vindouro ao meio-dia.

N. B.—A condução das malas obedecerá ao horario marcado por esta repartição, já distribuido aos Srs. agentes, salvo as alterações dos horarios das vias ferreas intermediarias, e, neste caso, outro será organizado.

Capital Federal, 12 de setembro de 1898.— O administrador, *Antonio T. da Silva Costa*.

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achase aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de carteiro supplente, a effectuar-se a 25 de setembro proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 annos a 30 de idade, gosar boa saude e estar vaccinados, ter bom procedimento, saber ler e escrever correctamente, e conhecer as quatro operações fundamentais da arithmetica. (Art. 394 § 4º do regulamento.)

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, bastando uma nota má para inhabilitar o candidato, e os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer, depois de um anno, contado da data da terminação das duas provas.

Principia secção, 23 de agosto de 1898.— O ajudante do administrador, *Leão M. de Souza Brega*.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do director interino, faço publico que no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta directoria a rua do General Câmara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a reconstrução da ponte da rua José dos Reis.

As propostas, que serão entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos e a residência do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 %, sobre o valor do orçamento (35:0:8\$576) juntando à proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o proponente estar quite com a Fazenda Municipal.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta directoria aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 9 de setembro de 1898. — *Euclydes Braz*, chefe de secção.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.371—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de certidão de melhoramentos que fazem *Lopes, Sá & Comp.* em sua invenção já privilegiada pela patente n. 2.371, de 18 de setembro de 1897, relativa a carteira para cigarros

Consistem os melhoramentos, em primeiro lugar, em uma modificação importante na fabricação de nossa carteira, melhoramento esse que traz a vantagem de tornar essa fabricação mais rápida e economica; e, em segundo lugar, em uma modificação nos fechos ou tampas das duas partes constituintes da carteira, isto é, das duas caixinhas.

Referindo-nos aos desenhos juntos, passamos a descrever os melhoramentos que introduzimos na nossa invenção.

Na nossa carteira privilegiada primitivamente, fabricávamos duas caixinhas iguaes com cartão fino ou outro material apropriado, cortado como se vê na fig. 1 e dobrado em direcções convergentes, isto é, para dentro, pelas linhas quebradas, formando as partes *a* e *b* os lados, *c* o fundo e *d* a frente; feitas as duas caixinhas iguaes, collavamos uma tira ligando-as, como se vê na fig. 2, o lado *a* de uma das caixinhas na parte *a'* da tira e o lado *b* da outra caixinha na parte *b'* da mesma tira; ficando assim minha carteira completa, fazendo dobradiça pela linha *n-n*. Como o melhoramento que introduzimos agora, fabricamos toda a carteira, isto é, as duas caixinhas que a compõe, de uma só folha do papel, cartão fino ou outro material apropriado, cortado como indicamos na fig. 3, em que as linhas cheias indicam os cortes que damos no papel, e as linhas quebradas as dobras que devemos dar para a confecção da carteira.

A fig. 3, como dissemos, mostra o papel aberto, cortado e riscado para fazermos a carteira inteira, e a fig. 4 mostra uma vista em plano horizontal do mesmo papel, em dobramento, para ser fabricada a carteira. Como se vê, fig. 4, abaixamos as partes 1, 2, 3, 4 e 9, 10, 11, 12 na direcção indicada pelas flechas e grudamos essas partes circundando respectivamente os fundos 13 e 14; em seguida grudamos as partes 6 e 7, pela sua parte interna sobre as partes 2 e 11 respectivamente, depois de abaixadas, servindo de dobradiça a linha *n-n* da fig. 3, indicada somente por *n* nessa fig. 4.

A fig. 5 representa uma vista de frente da carteira prompta, e a fig. 6 uma elevação da carteira com cigarros.

O outro melhoramento, que é relativo aos fechos, consiste em fazermos esses mais abertos pelo modo como cortamos o papel, como se vê em *c* das figs. 3, 5 e 6, tornando mais facil tirar-se os cigarros.

Achamos desnecessario dizer que, pelo simples augmento de suas dimensões, pôde nossa carteira ser adaptada a comportar charutos.

Para melhor comprehensão desta descripção juntamos amostras de nossa carteira aperfeçoada.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteristicos dos melhoramentos que introduzimos na nossa carteira privilegiada pela patente n. 2.371:

1º a fabricação das duas caixinhas componentes de nossa carteira de uma só folha de papel, cartão fino ou outro material apropriado, da maneira descripta no presente memorial e como indicam as figs. 3 e 4 dos desenhos, especialmente a fig. 4, que representa uma vista em plano horizontal da figura 3, em movimento de dobrar-se; as partes 1, 2, 3, 4 e 9, 10, 11 e 12 são grudadas circundando os fundos ou bases 13 e 14 respectivamente; e depois disto as partes 6 e 7 são grudadas interiormente nas partes 2 e 11 respectivamente, fazendo dobradiça a linha *n n*;

2º pela forma como é cortado o papel, serem os fechos ou tampas feitos como indica a letra *c* das figs. 3, 5 e 6, isto é, deixando as caixinhas da carteira mais abertas de forma a facilitar as operações de tirar ou botar os cigarros;

3º o emprego dessas carteiros pelo simples augmento de suas dimensões, para conter tambem charutos; tudo substancialmente como foi descripto no presente memorial, está representado nos desenhos annexos e representam ainda melhor as amostras juntas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1898. — Como procurador, *Adolpho Bailly*.

N. 2.630 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na República dos Estados Unidos do Brazil para reduzir a pó a farinha da mandioca (*Manihot utilisima* e suas variedades) ou directamente a mandioca torrefeita, afim de ser applicado como materia agglutinativa, invenção do Dr. José Fernandez Costa, residente na cidade de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro.

A redução a pó da farinha de mandioca ou a pulverisação de mandioca submettida a torrefacção por qualquer meio, transformando-a em fecula e o seu subseqüente aproveitamento como materia agglutinativa, preparação e applicação allás ainda não conhecida vem trazer reaes vantagens não só á industria, como tambem ás diversas classes sociais e ao proprio desenvolvimento agrícola do Brazil.

O polvilho de mandioca differe completamente do objecto do meu invento; seu preparo é feito directamente da mandioca crua, por meio da expressão e aproveitamento do liquido, que della sae e subseqüente seccamento.

O que pretende é a pulverisação da farinha de mandioca, ou a pulverisação directa da mandioca torrefeita.

Sobre o processo de pulverisação nada pretendo, porque ella pôle ser feita de qualquer modo, insistindo apenas na pulverisação e applicação, que desse pó faço, como materia agglutinativa.

Decorrem do meu invento as seguintes vantagens:

1.ª Substituição da farinha de trigo (de maior preço) nas fabricas de tecidos, onde é empregada em vasta escala nas papelarias, fabricas de phosphoros e emfim em tudo que for mister o uso de substancia agglutinativa.

Calculo que só na Capital Federal e estados proximos se dê com esse fim consumo a 57.000 saccos de farinha de trigo mensalmente e o pó ou fecula, que constitue objecto de meu invento, virá arredar do mercado tal consumo, barateando desse modo a farinha de trigo com grande vantagem para o pão e outros productos que delle dependem.

Só a diminuição do preço do pão, resolução de problema importantissimo, constitue facto sufficiente para mostrar as vantagens de minha invenção.

2.ª Vastas e vastas regiões territoriaes estão em desprezo por ser pouco compensadora a lavoura da mandioca e não se prestarem a outras culturas e o seu aproveitamento para novos fins virá abrir larga fonte a tal consumo e dahi o acorçoamento dessa lavoura.

3.ª Sendo o pó ou fecula resultante do meu invento de preço inferior ao da farinha de trigo, polvilho, farinha de batatas e outras

necessariamente os tecidos mais baixos, como o algodão e o morim, em cuja manipulação entram taes farinhas, se tornarão mais baratos, lucrando com isso as classes pobres que delles fazem mais largo uso.

Finalmente reivindico como pontos caracteristicos e constitutivos de minha invenção:

1º pulverisação, por qualquer meio, da farinha de mandioca ou pulverisação directa da propria mandioca (*Manihot utilisima*) e suas variedades torrefacta.

2º applicação desse pó como materia agglutinativa, quer puro, quer adicionado de qualquer substancia que não lhe altere essa propriedade.

Capital Federal, 30 de agosto de 1898. — Dr. José Fernandez Costa.

N. 2.631—Relatório da invenção do engenheiro João Antonio da Silva Peres, constante da invenção de um novo processo para a panificação das diversas especies de mandioca e aipim cultivadas no paiz a que denominou Pão Brasileiro.

A descoberta ou invenção de que trata este relatório, e para a qual o abaixo assignado solicita a expedição da respectiva carta patente garantindo lhe o uso e gozo por 15 annos, de harmonia com a lei n. 3.129 de 14 de outubro e reg. n. 8.820 de 30 de dezembro de 1782, constitue-se de uma forma especial do preparo da fecula das diversas especies de tuberas muito cultivadas no paiz e conhecidas pelos nomes de mandioca e aipim, com o fim de assimilar-a completamente á farinha de trigo no sentido de, misturada com esta, prestar-se á fabricação do pão de consumo em uso.

Este preparo se effectua pelo tratamento a quente da fecula (cosinhamento) até que se transformem os principios constitutivos da mesma em uma massa capaz de agglutinar-se á farinha de trigo e com ella formar a massa conhecida pelos padeiros para o fabrico do pão, passando-se ella previamente por crivos finos.

Durante esse tratamento ter-se-ha o cuidado de realizar-se a desaggregação da parte fibrosa de forma a assimilar-a completamente ao resto da massa.

Para este fim poder-se-há uzar, ou da tubera em estado natural, ou secca em lavas, ou reduzida á pó fino em mãos apropriadas, ne pois de convenientemente desfibrada e secca.

Uma vez isto feito, reunir-se-ha, a frio, a fecula assim preparada á farinha de trigo em proporções necessarias para que lhe seja fornecida por esta os principios asotados, *quantum satis* não só para que a fermentação panica se produza semelhantemente ás formas communs, como para que o pão fabricado contenha propriedades alimenticias mais ou menos identicas ao pão em uso, procedendo se dahi por deante conforme os methodos conhecidos para a fabricação das diversas qualidades de pão em uso.

No aproveitamento da mandioca dita *brava*, serão della previamente extrahidos os principios nocivos pelo processo conhecido de esgotamento por pressão depois de convenientemente desfibrada, processo usado para a fabricação da farinha de mandioca.

Utilidade da invenção — Aproveitamento do aipim e mandioca de diversas especies para a fabricação do pão commum, barateando esse importante genero alimenticio e determinando grande consumo a esse genero de tuberas de cultura facil e abundante no paiz.

Caracteristicos—O preparo previo da fecula das diversas especies de tuberas cultivadas no paiz e conhecidas pelo nome de mandioca e aipim, assimilando-a á farinha de trigo, para, com esta, ser fabricada uma nova qualidade de pão a que denominou— Pão Brasileiro— que o abaixo assignado descobriu e que, por effecto da lei, é de sua propriedade para uso e gozo por 15 annos.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1898. — João Antonio da Silva Peres.